

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

CD/23007.85525-00

EMENDA N°

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.162, de 2023, o seguinte artigo:

“ Art. Fica a União autorizada a transferir para o FNHIS, em 2023, o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), para produção de unidades habitacionais em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, para atendimento a famílias com renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos, por meio do poder público ou de agentes financeiros.

Parágrafo único - Retirada a remuneração dos agentes financeiros, quando for o caso, que será definida pelo Conselho Gestor do Fundo, os recursos retornados dos financiamentos serão devolvidos aos fundos previstos no inciso I do artigo 12 da Lei nº 11.124, de 2005.”

JUSTIFICAÇÃO

* C D 2 3 0 0 7 8 5 5 2 5 0 0 *



Do total de 5.568 municípios brasileiros, 87% possuem menos de 50 mil habitantes e não estão contemplados nas regras do FAR. E mesmo que essas regras se alterem, dificilmente haverá interesse das grandes construtoras em atender parte significativa das demandas dos pequenos municípios.

Para atender aos pequenos municípios, a Lei nº 11.977, de 2009, previu a modalidade Oferta Pública. Em que pesem algumas críticas quanto às formas de execução do programa, este atendeu 2.478 municípios e envolveu mais de 500 empresas locais de pequeno porte.

Com a suspensão de alocação de recursos na modalidade Oferta Pública, e sem alternativa para a realização de operações para Habitação de Interesse Social, esses municípios viram o déficit habitacional crescer, agravando os problemas sociais. As tentativas de utilização do FAR para atender a esses municípios também não lograram êxito.

Embora em alguns Estados as COHABs tenham conseguido mobilizar recursos próprios ou dos controladores para viabilizar empreendimentos em municípios com menor população, a falta de recursos federais tem sido determinante, com impactos também na geração de emprego e renda.

A exemplo do que ocorreu em 2009 com a Lei 11.977, o momento se mostra muito propício para a retomada de produção habitacional nos municípios com população de até 50 mil habitantes, que pouco são alcançados pelas aplicações realizadas pelos bancos, com recursos do FGTS ou da poupança.

A estruturação de um programa para atender aos pequenos municípios teria o mérito também de contribuir para a dinamização da economia nos pequenos municípios, com a inserção de pequenas e médias construtoras locais ou regionais, que atualmente, assim como as COHABs, estão fora da aplicação dos recursos do FGTS e de outros *fundings* privados e poderiam atuar como Agentes Promotores e Agentes Financeiros, como ocorreu com bastante sucesso no PSH e no PMCMV Oferta Pública.

Esse programa poderia contar com a participação de entes públicos que aderirem ao Programa, mediante a doação de terrenos, execução de obras de infraestrutura ou até mesmo aporte de recurso complementar aos recursos alocados pela União. E também poderia contar com a participação de associações, sindicatos e entidades não governamentais que já possuem larga experiência na viabilização de moradia.

CD/23007.85525-00

* C D 2 3 0 0 7 8 5 5 2 5 0 0 *



Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2023.

Deputado Beto Richa
PSDB/PR

CD/23007.85525-00

CD/23007.85525-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230078552500>